



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 16/10/2019**

**ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-21579/989/19

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR"CHOPIN TAVARES DE LIMA"

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0104/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Incineração de Insumos e Produtos Farmacê

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

#### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-22062/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 77/002140/19/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando registro de preços para aquis

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22097/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 77/002140/19/05, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de consumíveis através da rede de suprimento

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

#### **MÉRITO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19721/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2019, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-026291/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, no valor de R\$804.814,96, exercício de 2008.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado de Habitação) e Barjas Negri (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres da concessionária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-19.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-002368/003/13

Recorrente(s): Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador da Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de Unidades da Região Central do Estado.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de Unidades da Região Central do Estado à AMPAC – Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária, no valor de R\$860.284,92, exercício de 2011.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário de Estado), Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Terezinha Ferreira Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a aplicação de recursos na quantia de R\$700.223,81, e irregular a ausência da respectiva prestação de contas, relativa ao montante de R\$160.061,11, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento nos artigos 33, § 2º, 36, caput, e 103, da referida Lei, a Entidade Beneficiária, em solidariedade com sua responsável legal à época, Sra. Terezinha Ferreira Dias, à devolução aos Cofres Estaduais do valor de R\$160.061,11, atualizados, desde a data do efetivo pagamento, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o erário, bem como aplicou multa a Sra. Terezinha Ferreira Dias, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

### RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-032497/026/08

Recorrente(s): Starbene Refeições Industriais Ltda. e Ricardo Tardelli – Diretor Técnico de Saúde III.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Guilherme Álvaro e Starbene Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada à pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente constituídos e funcionários do Hospital Guilherme Álvaro, no valor de R\$2.694.000,00.

Responsável(is): Vera Lucia Pinheiro Augusto (Diretora Técnica de Divisão e Apoio Técnico), Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Alberto Bedulatti Cardoso, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-019492.989.19-9 (ref. TC-017331.989.17-8)

Recorrente(s): Fundação Butantan.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Representação de Instruval Instrumentos e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Ato Convocatório nº 17/17 da Fundação Butantan, objetivando o fornecimento de tanques de formulação e sistema CIP, para instalação no Instituto Butantan, no exercício de 2017.

Responsável(is): Erney Felício Plessmann de Camargo (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-19.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Rodrigo Fernandes More (OAB/SP nº 155.174), Luiz Rogério Perilli (OAB/SP nº 259.200), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luís Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

05 TC-011747/026/14

Recorrente(s): Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Construteckma Engenharia S/A, objetivando o fornecimento e instalação de estrutura em aço para tubulação “PIPERACK”.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-19.

Advogado(s): André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

06 TC-043709/026/14

Embargante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A e Consórcio TCRE CTAGEO, constituído pelas empresas: TCRE Engenharia Ltda. e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para cadastramento, avaliação e apoio técnico operacional nos procedimentos de desapropriação das propriedades que serão atingidas pela implantação das obras do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, no município de São Paulo, no valor de R\$1.860.805,48.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Sílvia Cristina Aranega Menezes (Diretora Jurídica) e Elisângela Salomon Carreiro (Gestora do Contrato).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-19.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Elisângela Salomon Carreiro (OAB/SP nº 186.856) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-036595/026/05

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio T'TRANS/MPE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUEs) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações e Manutenção), Márcio Machado (Gerente de Manutenção do Material Rodante Gestor do Contrato) e Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operações e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-18.

Advogado(s): José Maria da Costa (OAB/SP nº 37.468), Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Aylla Mara de Assis (OAB/SP nº 285.098), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034951/026/13 e TC-029894/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

##### RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22013/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 12/2019 objetivando a contratação de serviços de locação de 5 (cinco) veículos automotores, sem condutor, para atender as necessidades administrativ

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22025/989/19

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 053/2019 objetivando o registro de preços para contratação do fornecimento de insumos alimentícios.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21635/989/19

Representante: WJC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 46/19 objetivando a contratação de empresa especializada na organização, produção, realização, administração e logística de eventos visando a ces

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21756/989/19

Representante: COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVICOS E CONSTRUCAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 062/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando o registro de preço para execução de serviço de tapa buraco, reparos, conserva

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21819/989/19

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a concessão do serviço de transporte regular de passageiros do Municípi

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21826/989/19

Representante: WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a concessão do serviço de transporte regular de passageiros do Município

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21873/989/19

Representante: MODOLOCAMPI AGRICOLA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 106/2019, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21938/989/19

Representante: MJM TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital da da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a concessão do serviço de transporte regular de passageiros do muni

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22055/989/19

Representante: GABRIEL HENRIQUE BORTOLOZO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para transporte de escolares,

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21815/989/19

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 103/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21856/989/19

Representante: JOSE ANTONIO CAMPILONGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 30/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar por kombi ou van com monitor para rede munic

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-18877/989/19

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 062/2019 objetivando a contratação de serviços de educação ambiental.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-21720/989/19

Representante: ROBSON DOMINGUES RIBEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando o registro de preços para locação de maquinários e veículos de grand

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21953/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, objetivando o registro de preços para locação de maquinários e veículos de grand

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21597/989/19

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 61/2019, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material e manutenção preventiva, corretiva, e

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21761/989/19

Representante: ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 09/2019 objetivando a concessão da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na cidade de Campinas.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21927/989/19

Representante: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 09/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a concessão da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo p

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-21771/989/19

Representante: LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital da Concorrência nº 012/2019 objetivando a outorga de concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Itanhaé

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-22087/989/19

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 036/2019, tendo como objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração d

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-21637/989/19

Representante: PARIS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 019/19, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fiscalização Eletrônica de Velocidade e Avanço Semafórico.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21757/989/19

Representante: CERTAME COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 59/2019, Processo nº 10.742/2019, tendo como o objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21866/989/19

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-21822/989/19

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 08/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em licenciamento de software.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-16130/989/19

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 038/2918 objetivando registro de preços para contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços de iluminação

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-21764/989/19

Representante: FLAVIO MARTINS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital do Concurso de Projeto nº 002/2019, objetivando a seleção de Organização Social para apoio técnico e de gestão das Unidades Ambulatoriais de Atenção Básica e Média Comple

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21821/989/19

Representante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação contra o Edital do Concurso de Projeto nº 002/2019, objetivando a seleção de Organização Social para apoio técnico e de gestão das Unidades Ambulatoriais de Atenção Básica e Média Comple

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-21864/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação contra o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 110/2019 objetivando a contratação de empresa especializada em gestão de saúde pública para prestação de serviços especializados de a

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### MÉRITO

#### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19646/989/19

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAÍTINGA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 50/2019, objetivado a contratação de empresa para locação de sistemas de informática para gestão pública.

**Resultado: PROCEDENTE.**

#### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-19235/989/19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA  
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 104/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a locação de equipamentos redutores de velocidade e painéis com mensagens

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-21283/989/19

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE  
Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 0035/2019, Processo nº 0088/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual, containeri

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-18956/989/19

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2019 objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhang

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-19077/989/19

Representante: ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transp

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-17830/989/19

Representante: JOAO CARLOS PIRES ULIANA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 51/2019 objetivando a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-18190/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 51/2019, objetivando a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-000060/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino fundamental na Rua China – Bairro Chácara Guanabara, no valor de R\$ 4.688.851,80.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043259/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, O RECURSO FOI CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

09 TC-000405/014/11

Recorrente(s): José Antenor Correa da Silva – Ex-Secretário de Obras e Serviços de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel, no valor de R\$1.738.950,00.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças), José Antenor Correa da Silva e José Ricardo Manckel Amadei (Secretários de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

10 TC-000410/013/10

Recorrente(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a execução dos serviços de limpeza pública no Município, no valor de R\$3.731.812,85.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Caroline Garcia Batista (OAB/SP nº 185.741), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823), José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, O RECURSO FOI CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA AO PREFEITO.**

11 TC-000631/002/11 Recorrente(s): Oswaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio e da Educação Infantil, na zona urbana, no valor de R\$1.701.000,00.

Responsável(is): Oswaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e aplicou multa ao responsável, Senhor Oswaldo Franceschi Junior, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

12 TC-001410/002/11

Recorrente(s): Oswaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio e da Educação Infantil, na zona urbana, no valor de R\$1.945.800,00.

Responsável(is): Oswaldo Franceschi Junior (Prefeito à época) e Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e aplicou multa ao responsável, Senhor Oswaldo Franceschi Junior, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



13 TC-025699/026/13

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de informações a respeito da aprovação ou desaprovação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ladeira nº 23, visando à instalação da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, entre a Prefeitura Municipal de Cotia e João Gonçalves Sobrinho, por dispensa de licitação, onde se encontra o Posto de Atendimento do Trabalhador.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e João dos Santos (Secretário Municipal de Trabalho e Emprego).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Altair Santiago (OAB/SP nº 347.621), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019320/026/16, TC-012313/026/15, TC-005785/026/15, TC-004527/026/16, TC-024152/026/16, TC-040722/026/14, TC-015455/026/14, TC-028774/026/15, TC-000938/026/17, TC-010963/026/15, TC-028475/026/14, TC-014065/026/15 e TC-006441/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

14 TC-000673/001/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Prestações de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Penápolis ao Serviço de Obras Sociais de Penápolis – SOS, nos valores de R\$ 633.214,03, exercício de 2005, R\$ 518.259,24, R\$ 504.062,36 e R\$ 367.041,98, exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2010.

Responsável(is): João Luis dos Santos (Prefeito à época) e Arnaldo Rodrigues Alves (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, condenando a entidade à devolução ao erário das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-15.

Advogado(s): José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Acompanha(m): TC-000859/001/11, TC-001124/001/10, TC001150/001/10 e TC-001162/001/10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### PEDIDO DE REEXAME

15 TC-007205.989.19-7 (ref. TC-004059.989.16-0)

Município: Sales.

Prefeito(s): Charles Cesar Nardachioni.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Charles Cesar Nardachioni – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

16 TC-006703.989.19-4 (ref. TC-004044.989.16-8)

Município: Reginópolis.

Prefeito(s): Marco Antonio Martins Bastos.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625) e Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

17 TC-007608.989.19-0 (ref. TC-004249.989.16-1)

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Célia Maria Ferracioli dos Santos – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-000971/003/10

Recorrente(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível com cessão gratuita e temporária



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de equipamentos novos, no valor de R\$1.960.412,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Nelson Alves Aranha Neto (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Pavan Junior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Magali Vilela (OAB/SP nº 165.715), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Bruno Gelmini (OAB/SP nº 288.681), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-012243.989.19-1 (ref. TC-001298.989.18-7)

Recorrente(s): Casamax Comercial Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e Casamax Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de cimento e artefatos de concreto, no valor de R\$362.500,00.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-19.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-001578/006/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pitangueiras e João Batista de Andrade - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e de interesse público da Prefeitura, no valor de R\$840.000,00.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001598/006/13 e TC-006363/026/17.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

21 TC-002837/026/14





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Luiz Fábio Alves da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Fábio Alves da Silva e Roberto Antunes de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Fábio Alves da Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 15-12-16.

Advogado(s): Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Acompanha(m): TC-002837/126/14 e Expedientes: TC-037910/026/14 e TC-003852/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### PEDIDO DE REEXAME

22 TC-014214.989.18-8 (ref. TC-003859.989.16-2)

Município: Coroados.

Prefeito(s): Helcio Carrilho Slavez.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Helcio Carrilho Slavez – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-03-18, publicado no D.O.E. de 27-04-18.

Advogado(s): Marcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388), Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

23 TC-025168.989.18-4 (ref. TC-003922.989.16-5)

Município: Iracemápolis.

Prefeito(s): Valmir Gonçalves de Almeida.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Valmir Gonçalves de Almeida – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-09-18, publicado no D.O.E. 30-10-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



24 TC-025282.989.18-5 (ref. TC-004338.989.16-3)

Município: Tietê.

Prefeito(s): Manoel David Korn de Carvalho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-18, publicado no D.O.E. 15-12-18.

Advogado(s): Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Helen Sabrina Aparecida Machado (OAB/SP 383.520) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

25 TC-007123.989.19-6 (ref. TC-003992.989.16-0)

Município: Nuporanga.

Prefeito(s): Gabriel Melo de Souza.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Gabriel Melo de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

26 TC-007313.989.19-6 (ref. TC-004308.989.16-9)

Município: Mirassol.

Prefeito(s): José Ricci Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Ricci Junior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Rosana Perpétua Gonçalves (OAB/SP nº 107.264), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP nº 156.227), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-001687/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Schahin Engenharia S/A – em recuperação judicial.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Schahin Engenharia S/A,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde localizado na Avenida Ruy Rodrigues nº 3434 – Campinas, no valor de R\$38.906.730,62.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o reconhecimento de débito e o recolhimento previdenciário decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Osana Maria da Rocha Mendonça (OAB/SP nº 122.930), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Celso Antonio d'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

28 TC-024916/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Schahin Engenharia S/A – em recuperação judicial.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Fernando Grella Vieira, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2006.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Osana Maria da Rocha Mendonça (OAB/SP nº 122.930), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Celso Antonio d'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

29 TC-001701/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, telefonia, recepção, portaria, operacionalização de máquinas pesadas e condução de pessoas e coisas, nas diversas secretarias e demais órgãos públicos da administração direta, no valor de R\$1.988.140,00.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-19.

Advogado(s): Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000492/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a locação de 68 veículos, novos zero km, bicomustível (álcool/gasolina) e diesel, utilitários e caminhões, sem motorista e sem combustível, no valor de R\$1.494.844,92.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Ubirajara Vicente Luca (OAB/MT nº 19.319), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037824/026/12, TC-014109/026/14, TC-032344/026/14, TC-041473/026/14, TC-004603/026/15, TC-020461/026/15, TC-025334/026/15, TC-026318/026/15, TC-031103/026/15, TC-002181/026/16, TC-020198/026/16, TC-021308/026/17 e TC-003612/026/17.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000599/007/10

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá e Editora Positivo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a Editora Positivo Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação, no valor de R\$2.279.386,00.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), René Ariel Dotti (OAB/PR nº 2.612), Rogéria Fagundes Dotti (OAB/PR nº 20.900), Júlio César Brotto (OAB/PR nº 21.600), Vanessa Cristina Cruz Scheremeta (OAB/PR nº 27.134), Ana Cristina Aguillar Viana (OAB/PR nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



68.457), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000933/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Phercon Construtora e Administradora de Bens Ltda., objetivando a construção da EMEIF Áurea Gimenez, no Jardim Campo Alegre, no valor de R\$4.119.292,22.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda à época), Alberto Dominguez Canovas e Alex Fabian Cardin de Souza (Secretários Municipais de Obras Transportes e Conservação do Município à época) e José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Nério Garcia da Costa, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-000609/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Capeme Construtora e Incorporadora Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho na Concorrência nº 004/2010, que objetivou a contratação de empresa de engenharia para a construção de escola naquele município.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda à época), Alberto Dominguez Canovas e Alex Fabian Cardin de Souza (Secretários Municipais de Obras Transportes e Conservação do Município à época) e José Manoel Rodrigues Braz (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001026/013/12

Recorrente(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Saúde - SAHUDES, objetivando a operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Escola Municipal “Profº. Dr. Horácio Carlos Panepucci”, com a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$40.649.058,00.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época) e Marcus Vinícius Franzin



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Bizarro (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Igor Sant'Anna Tamasauskas (OAB/SP nº 173.163), Débora Cunha Rodrigues (OAB/SP nº 316.117) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-000264/013/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibitinga e Marco Antonio da Fonseca – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Salustiano Adonizett Rodrigues Locação – ME, objetivando a apresentação de shows musicais no recinto da 38ª FEBI – Feira do Bordado de Ibitinga, no Pavilhão Permanente de Exposições, com os artistas das bandas “Jeito Moleque”, “Wagner e Michel”, “Milionário e José Rico”, “Grupo Sereno”, “Axé que é Bom” e “Titãs”, no valor de R\$324.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio da Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-08-17.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094) e Daniella Maria Pongelupe Lopes Ciccotti (OAB/SP nº 133.872).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

36 TC-001715/008/14

Recorrente(s): José Luís Pedrão – Ex-Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Evidency Serviços Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços, de forma emergencial, no preparo da alimentação escolar, transporte e distribuição nos locais de consumo, no valor de R\$90.000,00.

Responsável(is): José Luís Pedrão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Bruno Luís Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Márcio Antonio Mancília (OAB/SP nº 274.675), Orlando Leandro de Paula Fulgencio (OAB/SP nº 285.007), Andrea Demiam Motta (OAB/SP nº 169.178) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-002506/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de disposição final, em aterro licenciado, para os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



resíduos provenientes da coleta domiciliar e comercial da área urbana e rural do Município de Sorocaba e outros serviços afins e correlatos, no valor de R\$6.828.525,60.

Responsável(is): Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário Municipal de Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogado(s): Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-000041/013/16

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Matão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$4.805.696,09 (sendo R\$1.797.573,36 Federal e R\$3.008.122,73 Municipal).

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito à época) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor de R\$995.228,49 da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-002151.989.19-1 (ref. TC-000911.989.14-3, TC-003296.989.14-8, TC-005722.989.14-2 e TC-003982.989.13-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como parcialmente procedente a representação formulada pelo Observatório Social de Ribeirão Preto (OSRP). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

40 TC-002485.989.19-8 (ref. TC-000911.989.14-3)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

41 TC-002486.989.19-7 (ref. TC-003296.989.14-8)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o termo de retificação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

42 TC-002487.989.19-6 (ref. TC-005722.989.14-2)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



betuminosos nas vias públicas do Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$4.198.000,00.  
Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

43 TC-002488.989.19-5 (ref. TC-003982.989.13-9)

Recorrente(s): Carvalho Multisserviços Eireli.

Assunto: Representação formulada pelo Observatório Social de Ribeirão Preto (OSRP), acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a execução de serviços de conservação de pavimentos viários betuminosos nas vias públicas do município.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino à época) e Isabel de Farias (Secretária Municipal de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### PEDIDO DE REEXAME

44 TC-007692.989.19-7 (ref. TC-004233.989.16-9)

Município: Ribeirão Branco.

Prefeito(s): Sandro Rogério Sala.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. 30-01-19.

Advogado(s): Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-007919.989.19-4 (ref. TC-004005.989.16-5)

Município: Paranapanema.

Prefeito(s): Antonio Hiromiti Nakagawa.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Antonio Hiromiti Nakagawa – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-011723.989.18-2 (ref. TC-003846.989.16-8)

Município: Cândido Mota.

Prefeito(s): Zacharias Jabur.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-04-18, publicado no D.O.E. de 18-05-18.

Advogado(s): Itamar de Almeida Barros (OAB/SP nº 77.854), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Erika de Almeida Caron (OAB/SP nº 239.435), Ednei Valentim Damaceno (OAB/SP nº 258.999), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), Paulo Cesar Moraes Briganó (OAB/SP nº 339.826) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-012488.989.18-7 (ref. TC-004373.989.16-9)

Município: Vargem Grande Paulista.

Prefeito(s): Roberto Rocha.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-03-18, publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118), Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Luís Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-10-19.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

48 TC-024767.989.18-9 (ref. TC-004119.989.16-8)

Município: Turiúba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeito(s): José Antonio da Cunha.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Antonio da Cunha - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado(s): Fabio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-008772.989.19-0 (ref. TC-003974.989.16-2)

Município: Monteiro Lobato.

Prefeito(s): Daniela de Cássia Santos Brito.

Exercício: 2019.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – Daniela de Cássia Santos Brito – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 12-02-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-000473/003/13

Embargante(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Viação Novo Horizonte Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário/técnico, no valor de R\$3.788.062,06.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), José Valentim Krepski (Secretário Municipal de Transportes à época) e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável José Pavan Junior, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogado(s): Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Reimy Helena R. Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Túlio Simões Feitosa de Oliveira (OAB/SP nº 413.887) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-022192/026/13

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de alvenaria, pisos, infraestrutura e superestrutura na rede de ensino do município, no valor de R\$7.215.282,17.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito à época) e João Jorge Pereira Fernandes (Secretário Municipal da Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-19.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Magna Terezinha Rodrigues Corte Real (OAB/SP nº 85.539) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-000585/001/13

Recorrente(s): Wilson de Novais – Ex-Prefeito do Município de Rubiácea.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rubiácea e OP7 Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show com a dupla sertaneja Marcos Paulo e Marcelo, com participação especial da dupla Milionário e José Rico, em comemoração ao aniversário do município, no valor de R\$55.000,00.

Responsável(is): Wilson de Novais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Alexandre Caetano de Souza (OAB/SP nº 148.594), Fernanda Silva de Novais (OAB/SP nº 335.535), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO.**

53 TC-043580/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito e Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de saúde e congêneres; limpeza de feiras livres; varrição manual; conservação de áreas ajardinadas; equipe padrão e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário, no valor de R\$2.270.754,48.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época) e Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002237/026/17.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO FALHA(S).**

54 TC-030207/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento das Instruções nº 02/2002, especificamente quanto à remessa de contratos e atos jurídicos análogos nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 – contratos da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 350 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e V, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogado(s): Luiz Antonio Collaço Domingues (OAB/SP nº 99.005), Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-003107/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Aracons Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem urbana na microbacia do Jardim Silvânia e Nazareth.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### PEDIDO DE REEXAME

56 TC-007062.989.19-9 (ref. TC-004396.989.16-2)

Município: Jacareí.

Prefeito(s): Hamilton Ribeiro Mota e Adel Charaf Eddine.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 23-01-19.

Advogado(s): Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-007731.989.19-0 (ref. TC-004186.989.16-6)

Município: Iperó.

Prefeito(s): Vanderlei Polizeli e Josué da Costa Guimarães Filho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Vanderlei Polizeli - Prefeito e Josué da Costa Guimarães Filho - Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

#### PEDIDO DE REEXAME

58 TC-001139.989.19-8 (ref. TC-004049.989.16-3)

Município: Ribeirão dos Índios.

Prefeito(s): Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Arlete Aparecida Zanfolin Cancian – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

59 TC-001852.989.19-3 (ref. TC-004270.989.16-3)

Município: Agudos.

Prefeito(s): Everton Octaviani.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Everton Octaviani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.**

60 TC-021988.989.18-2 (ref. TC-004079.989.16-6)

Município: Santo Anastácio.

Prefeito(s): Alaor Aparecido Bernal Dias.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Alaor Aparecido Bernal Dias – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 15-01-19.

Advogado(s): Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167) e Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

#### RECURSO ORDINÁRIO

61 TC-000471/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Iotti Griffe da Carne Ltda., objetivando o fornecimento parcelado e programado de carnes bovina, suína e frango congelados, no valor de R\$4.125.535,50.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-19.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Wilton Douglas de Araujo Lemes (OAB/SP nº 231.523) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

62 TC-002282/026/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Pedro Aparecido Lago – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2010.  
Responsável(is): Pedro Aparecido Lago (Presidente da Câmara à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, atualizado, aos cofres municipais. Acórdão publicado no D.O.E. 06-06-13.  
Advogado(s): Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.  
Acompanha(m): TC-002282/126/10, TC-001187/013/13 e Expediente: TC-032658/026/11.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

63 TC-002669/026/14

Recorrente(s): Isaias Ribeiro de Arruda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itai.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itai, relativas ao exercício de 2014.  
Responsável(is): Isaias Ribeiro de Arruda (Presidente da Câmara à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituir, ao erário municipal, em valores atualizados, o montante de R\$3.148,90, resultante de pagamentos de vencimentos que extrapolaram o teto remuneratório fixado no artigo 29, inciso VI, letra b, da Magna Carta, bem como de R\$60.000,00, referente às impropriedades detectadas na impressão de 15 mil cartilhas, e também aplicou multa, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 20-07-18.  
Acompanha(m): TC-002669/126/14 e Expediente(s): TC-018722/026/16, TC-027461/026/16 e TC-041911/026/14.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

64 TC-021677/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria da Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, no valor de R\$36.058.321,01.  
Responsável(is): Lumena Almeida Castro Furtado (Secretária da Saúde) e Adriana Helena de Almeida (Superintendente).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.  
Advogado(s): Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### PEDIDO DE REEXAME

65 TC-024804.989.18-4 (ref. TC-004312.989.16-3)

Município: Morro Agudo.

Prefeito(s): Amauri José Benedetti.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

66 TC-012913.989.19-0 (ref. TC-004382.989.16-8)

Município: Bragança Paulista.

Prefeito(s): Fernão Dias da Silva Leme e Huguette Theodoro da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogado(s): Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

67 TC-025169.989.18-3 (ref. TC-003858.989.16-3)

Município: Cordeirópolis.

Prefeito(s): Amarildo Antonio Zorzo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Amarildo Antonio Zorzo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

68 TC-005858.989.19-7 (ref. TC-004307.989.16-0)

Município: Matão.

Prefeito(s): José Francisco Dumont.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-007199.989.19-5 (ref. TC-004164.989.16-2)

Município: Canitar.

Prefeito(s): Aníbal Feliciano.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Canitar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

SDG-1, 16 de outubro de 2019

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL